



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA EXECUTIVA

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2701 – 10º andar – São Paulo/SP – 01401-000 (11)3150-1907

ATA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Seguem as principais deliberações e temas da reunião realizada em 11 de março de 2021, na sede da SP- PREVCOM:

Participaram Karina Marçon Spechoto Leite, Diretora de Seguridade, Patrícia Sales de Oliveira Costa, Diretora de Relacionamento Institucional, Flávia Nazaré de Souza Barletta, Diretora de Investimentos, Roberto Pitaguari Germanos, Assessor Jurídico da Fundação, Lylian Fernandes, Assessora Administrativa e de Tecnologia da Informação, e Raísa Helena Lemos de Macedo, Assessora de Gestão de Riscos e Mapeamento de Processos.

A assessora de Gestão de Riscos e Mapeamento de Processos da SP-PREVCOM, Raísa Helena Lemos de Macedo, apresentou os representantes da empresa ICTS Protiviti e Soluções em Compliance para explanação de proposta para implantação de um programa de Compliance na Fundação.

A diretora de Seguridade comentou sobre as atividades que vêm sendo desempenhadas pela Comissão Consultiva de Mudanças, Segurança e Privacidade de Dados, responsável por dar suporte ao projeto de implementação do Sistema de Segurança da Informação (SGSI) e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados. Ficou definido que um funcionário da área de Tecnologia da Informação ficará responsável por realizar levantamento sobre os principais projetos e mudanças junto às diretorias para encaminhar à comissão.

A diretora de Seguridade questionou sobre o andamento do processo para aditamento do contrato de locação do imóvel sede da SP-PREVCOM. Lylian Fernandes informou que o processo está sendo concluído, e a assinatura do aditivo contratual deverá ocorrer em breve.

Em seguida, a diretora de Investimentos comentou sobre a consulta formulada com a colaboração da consultoria jurídica Bocater, Camargo, Costa e Silva, Rodrigues Advogados, que tem por objeto a elucidação de dúvida sobre a interpretação da norma contida no art. 34, inc. II da Resolução CMN nº 4.661/2018, relativamente às condições para a cobrança de taxa de performance no âmbito de fundo de investimento em ações (“FIA”).

A diretora de Investimentos também informou que está elaborando termos de referência para contratação de duas consultorias responsáveis por acompanhar o cumprimento das obrigações legais e o controle de risco das carteiras de investimento.